

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000658/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069107/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.010925/2015-38  
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.011051/2014-55  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 08/12/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANA DE AZEVEDO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESP SANTO, CNPJ n. 28.167.666/0001-58, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO ALVES DO CARMO e por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO DA PENHA DUTRA ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade, a todos os empregados da autarquia do Conselho Regional de Farmácia do ES CRF-ES, que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Piso salarial reajustado conforme aplicação do maior índice no período, IPCA/IBGE, de 01/03/2014 a 28/02/2015, de 7,7% (sete virgula sete por cento) a ser pago juntamente com o salário reajustado de março

de 2015, cujo valor será de R\$ 877,77 (oitocentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

Reajuste da remuneração vigente em: 1º de março/2015; mediante ao maior índice acumulado (IPCA/IBGE), no período de 01/03/2014 à 28/02/2015, de 7,7% (sete vírgula sete por cento) a ser pago juntamente com o salário reajustado de março/2015.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUINTA - VALE DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

**01** -O CRF-ES fornecerá, mensalmente, sem ônus aos empregados com carga horária de 08 (oito) horas diárias, 22 (vinte e dois) “tickets-alimentação/refeição”, de fácil aceitação no comércio, com valor nominal de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), inclusive em caso de serviços realizados em horários extraordinários e de afastamentos por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo nestes dois últimos casos, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**02** – Aos empregados com carga horária inferior a 06 (seis) horas diárias, o CRF-ES concederá 50% (cinquenta por cento) do valor.

**Parágrafo Primeiro:** Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra.

**Parágrafo Segundo:** Quando o empregado viajar a serviço do CRF-ES, receberá diária para cobrir despesas com locomoção, estadia e alimentação, de acordo com valores previstos em Portaria do Presidente do Órgão ou Deliberação do Plenário, e, nestes casos, não será fornecido o “ticket-alimentação/refeição” correspondente ao período da viagem.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de falta(s) injustificada(s), será descontado do funcionário o ticket alimentação/refeição, proporcionalmente ao(s) dia(s) não trabalhados.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

### **CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O CRF-ES se compromete a contratar, até o final de vigência do ACT, ou seja, 28 de fevereiro de

2016, assessoria técnica especializada para elaboração de um novo plano de cargos e salários, visando a adequação de estrutura organizacional e a valorização de seus colaboradores

## **Relações Sindicais**

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários do CRF-ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04(quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

**Parágrafo Segundo** – É facultado aos empregados requererem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 - Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não serão aceitos pedidos de oposição por fax ou e-mail.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2015 até 29 de fevereiro de 2016.

**Parágrafo único:** Não havendo assinatura de aditivo até 1º de março de 2016 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data-base, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo e Termo Aditivo ao ACT até que novo instrumento seja firmado. (Súmula 277, TST).

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

O CRF-ES garante manter todas as cláusulas do Acordo Coletivo em vigor, com exceção daquelas que existam no presente Termo Aditivo, com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória (ES), 15 de junho de 2015.

}

**LUIZ GUILHERME MOTA VELLO**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES**

**ROSANA DE AZEVEDO**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO**

PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

IVANA LOZER MACHADO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

RODRIGO ALVES DO CARMO  
Diretor  
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO

GILBERTO DA PENHA DUTRA  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA 18/12/2014**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.